

DECRETO Nº 194, de 27 de fevereiro de 2007.

“ Aprova a tabela de tarifas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macarani, Bahia, e dá outras providências.”

OLISANDRO PINTO NOGUEIRA,
Prefeito Municipal de Macarani,
Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1 – Fica aprovada a seguinte tabela de tarifas de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Macarani, Estado da Bahia:

SAAE / MACARANI

TABELA DE TARIFAS / 2007

CATEGORIA	NÍVEL	FAIXA	CONS. INICIAL	CONS. FINAL	
C	1	1	0	15	R\$ 1,50
		2	16	40	R\$ 2,04
		3	41	999	R\$ 2,58 COMERCIAL
I	1	1	0	40	R\$ 2,00
		2	41	120	R\$ 3,23
		3	121	999	R\$ 4,95 INDUSTRIAL
R	1	1	0	10	R\$ 0,93
		2	11	20	R\$ 1,53
		3	21	30	R\$ 1,76
		4	31	40	R\$ 2,00
		5	41	999	R\$ 2,12 RESIDENCIA R1
R	2	1	0	10	R\$ 1,14

	2	11	20	R\$ 1,88	
	3	21	30	R\$ 2,12	
	4	31	40	R\$ 2,23	
	5	41	999	R\$ 2,35 RESIDENCIAL R2	
R	3	1	0	10	R\$ 1,49
		2	11	20	R\$ 2,00
		3	21	30	R\$ 2,35
		4	31	40	R\$ 2,47
		5	41	999	R\$ 2,59 RESIDENCIAL R3

Art. 2 – As taxas para prestação dos serviços pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Macarani, Estado da Bahia, serão fixadas nos seguintes valores:

Serviços	Valor
Ligação de Água	R\$ 20,00
Suspensão de fornecimento por solicitação do consumidor	R\$ 5,00
Substituição de hidrômetro danificado pelo consumidor	R\$ 20,00
Transferência de titularidade	R\$ 5,00
Emissão de 2º. via	R\$ 1,00
Certidão negativa de débitos	R\$ 5,00
Taxa de expediente p/ serviços não discriminados nesta tabela	R\$ 1,00

Parágrafo Primeiro – No caso de substituição de hidrômetro danificado pelo consumidor, além da taxa prevista neste artigo, pagará o consumidor responsável, o valor do hidrômetro novo, segundo seu preço de mercado.

Parágrafo Segundo – Considera-se responsável pelo hidrômetro e suas eventuais danificações, o titular do fornecimento constante dos cadastros do SAAE, ainda que o prédio onde se encontra instalado esteja sendo ocupado por terceiros.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa imposta pela infração não isenta o responsável pelas perdas e danos eventualmente ocasionados ao SAAE.

Art. 3 – Ficam fixados os seguintes valores a título de multas a serem impostas pelo SAAE / Macarani – Ba, ao consumidor que cometer as infrações definidas neste artigo:

INFRAÇÃO	MULTA
Inadimplência no pagamento das faturas no prazo fixado	1% (um por cento) sobre o valor da fatura ou faturas em atraso
Intervenção nos serviços de água e esgoto sem autorização do SAAE	02 vezes o valor da taxa mínima da categoria
Ligação clandestina	04 vezes a taxa mínima da categoria
Violação ou retirada do hidrômetro	02 vezes a taxa mínima da categoria
Desperdício de água nas ligações sem medição	01 vez a taxa mínima da categoria
Uso de dispositivos não autorizados pelo SAAE	04 vezes a taxa mínima da categoria
Religação por conta própria	02 vezes a taxa mínima da categoria
Uso de água do SAAE sem devida autorização	02 vezes a taxa mínima da categoria
Fornecimento de água a terceiros, através de extensões para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, sem autorização do SAAE	02 vezes a taxa mínima da categoria

Parágrafo Único – A aplicação da multa prevista para o caso de inadimplência, não eximirá o consumidor em relação aos acréscimos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês de atraso sobre o valor das faturas em atraso.

Art. 4 – Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Macarani, 27 de fevereiro de 2007.

OLISANDRO PINTO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Edson Ribeiro dos Santos
Secretario Municipal de Juitça

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
No mural da Prefeitura em _____
E no Diário Oficial do Município
(www.macarani.ba.oi.org.br),
Edição nº _____, de _____.

Edson Ribeiro dos Santos – Chefe de Gabinete